



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-
IPAM » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -00800/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00826/19

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Dalva Vieira

03.02. IDADE: 60 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Aux. Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

03.05. MATRÍCULA: 293

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 047/2018-IPAM, fls. 49

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 49

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/60, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de enviar a comprovação da aprovação em concurso público para o cargos de assistente administrativo e, posteriormente, auxiliar administrativo, bem como as portarias de nomeações ou publicação de lei no qual conste mudança no nome do cargo exercido anteriormente pela ex-servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 12548/19, onde atendeu as solicitações da Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a auditoria que o presente processo de Aposentadoria reveste-se de legalidade, com as ressalvas apresentadas no item 1.2, do Relatório inicial razão pela qual sugere o registro do Ato concessório da aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Vieira, formalizado pela Portaria nº 047/2018-IPAM - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (10/12/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00826/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Vieira, formalizado pela Portaria nº 047/2018-IPAM - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Abril de 2019 às 11:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:49



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO